



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 170/2024

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/2024.

O Projeto de Lei 170/2024, encaminhado a esta Câmara Municipal pelo Tribunal de Contas do Município, visa implementar o artigo 1º da Lei Municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, que estabelece a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. O projeto prevê a atualização dos vencimentos, funções gratificadas, salários e outras verbas remuneratórias dos servidores públicos em 4,5% a partir de 1º de março de 2024, com o objetivo de compensar as perdas inflacionárias ocorridas no período de março de 2023 a fevereiro de 2024. Além disso, o projeto estende essa atualização aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Ao apresentar as motivações, entre outros pontos, o proponente destaca que a iniciativa se fundamenta no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. O índice inflacionário de 4,5% no período é considerado para essa recomposição, não representando um aumento real de salários. Argumenta que o projeto também respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, com impacto financeiro dentro dos parâmetros estabelecidos. Refere o interesse público da iniciativa, que visa manter a qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal e garantir a valorização dos servidores.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública reconhece a oportunidade da proposta, tendo em vista a importância do compromisso da Administração com o respeito aos direitos dos servidores e com a valorização do trabalho realizado no Tribunal de Contas, fortalecendo a imagem institucional da entidade. Assim, consignamos parecer **favorável** à proposta.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,